



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL 5.1

PROCESSO Nº. 59/96 - CMC

FLS. 10

RESOLUÇÃO Nº 02/96 - CMC

FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, PARA A QUARTA LEGISLATURA (1997-2000) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, VI, VII, 37, XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, e;

Considerando o disposto no art. 13, VII, a, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Quarta Legislatura (1997-2000) fica fixada em R\$ 3.600,00 (três mil e seicentos reais) na seguinte forma:

a) a parte fixa será de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO  
PROCESSO No. 59/96 - CMC  
FLS. 11

§ 1º Cada uma das parcelas que compõem a / parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º O Presidente da Mesa Diretiva da / Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

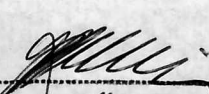
Art. 3º As Sessões Extraordinárias serão / remuneradas no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta / reais), sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer nas mesmas, tomando parte nas votações.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução serão revistos na mesma época e na mesma porção em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.


Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na / data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de / janeiro de 1.997.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO DOS SANTOS,  
EM 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

  
Joséfa Dianhy Marreiro  
Presidente  
C.M.C.

  
Elza Apafecida Gonçalves Norberto  
1ª Secretária  
C.M.C.

  
Abilson Sarbório  
2º Secretário  
C.M.C.